

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZ DE MAIO** DE DOIS MIL E DEZ, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: EDSON DE PAULA FERREIRA, ELISABETH ORLETTI, FÁBIO RAMOS ALVES, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LOURDES MARIA SILVA ARAÚJO, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, MAGNO BRANCO ALVES, RICARDO ROBERTO BEHR, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, VERA LÚCIA MAIA, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, LUIZ HERKENHOFF COELHO (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO), FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PROFESSOR APARECIDO JOSÉ CIRILO), DULCINETE MACHADO BERMUDEZ, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, MARIANA AZEVEDO GAVA E NOELLE DA SILVA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, WALLACE CORRADI VIANNA E WILLYAN EMMERICH DUTRA. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, BRUNO LEONARDO DE LIMA E WAGNER SANTOS KNOUBLAUCH.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias dos dias 31 de março de 2010 e 13 de abril de 2010. **02. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, solicitou inclusão dos processos n^{os}: 25.459/2009-83 – Ricardo Tristão Sá – Recurso administrativo/Concurso Público e 149/2010-90 – Marcelo Vicentini – Recurso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

administrativo/Concurso Público. Em seguida, ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta para que o processo nº 25.459/2009-83 – Ricardo Tristão Sá – Recurso administrativo/Concurso Público fosse analisado como primeiro ponto da pauta. Todas as inclusões, bem como a inversão foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta.

04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 25.459/2009-83 – RICARDO TRISTÃO SÁ – Recurso administrativo/Concurso Público. A Conselheira Vera Lúcia Maia, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de Pedido de Vista, *in verbis*: “Processo nº: 25.459/2009/83. Interessado: Ricardo Tristão Sá. Assunto: Recurso/Concurso Público. Relatório. Pedido de Vista. Trata o presente relato de pedido de vista do processo em tela considerando a recomendação da Comissão de Política Docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPD/CEPE) de anulação do resultado do concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargo de professor assistente do Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Edital nº 43, de 30 de julho de 2009 e considerando o parecer do ilustre relator, prof. Luis Fernando Tavares de Menezes. Para tanto e com o objetivo de esclarecer os senhores conselheiros, solicitei às professoras que participaram da banca examinadora esclarecimentos verbais sobre temas que geraram dúvidas, considerando o prazo de que disponho para emitir o parecer. O requerente questiona que: 1 – a banca examinadora cometeu erros conceituais e questionou também, o fato de 30 % (trinta por cento) da pontuação total ser reservada para o conteúdo “plus”. O relator da CPD foi claro quando afirmou, por duas vezes, a idoneidade da banca em questão. Quanto ao conteúdo “plus”, o mesmo somente favoreceu o candidato, visto que teve 76 % (setenta e seis por cento) de aproveitamento neste item, conforme registro na folha 65 (sessenta e cinco). 2 – a banca negou cópia da prova escrita e da ata de reunião em que o recurso foi julgado. Ora, o recurso em questão foi encaminhado ao CEPE, que é de fato a instância competente para este fim, e não o Departamento de Clínica Médica ou o CCS. Quanto ao fornecimento de cópias, obedeceu-se à legislação que regulamenta o assunto. 3 – a banca modificou o ponto nº 7 de Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular para Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular Alterado. Conforme relato da CPD, não se evidenciou tal modificação nas atas do concurso. 4 – as considerações apresentadas pela banca sobre a avaliação de sua prova didática. Fazem parte deste processo, das folhas 90 (noventa) a 94 (noventa e quatro), inúmeras observações feitas pelos membros da banca examinadora sobre a prova didática do recorrente. Adicionalmente, foi-me enviada cópia de toda a avaliação do candidato, discriminada por itens, no qual observamos registro da nota da prova de aptidão didática dos 3 (três) membros que compuseram a banca examinadora. Fica, assim, sanado um dos questionamentos levantados pelo relator da CPD. 5 – Finalmente, o requerente afirma que a candidata classificada em 1º lugar teria acesso privilegiado a informações sobre o edital pelo fato de ministrar disciplinas com membros da banca no Departamento de Clínica Médica do CCS/UFES, destacando que a mesma é professora do referido Departamento em regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva (DE). Houve, evidentemente, um equívoco de informações considerando que a referida candidata pediu demissão do vínculo de 40 (quarenta) horas com DE antes de se inscrever no concurso em questão. Além do mais, todos nós sabemos que a banca constituída faz seu trabalho sem a participação dos outros membros do Departamento. Questionar esta conduta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

seria questionar o caráter dos membros da banca, o que não procede. Abordando o parecer do relator da CPD, observando que o mesmo considerou dissonante com a Resolução nº 43/2001 o fato da chave de resposta distribuir a pontuação em tópicos gerais e não aos itens de cada tópico. Ele entendeu que a valoração de cada item discutido ou a sua ausência na dissertação fica desconhecida e que este fato, por si só, é cabal para a anulação do concurso. Na verdade, a chave de resposta apensada às folhas 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) deste processo, mostra que cada sub item de um item geral tem valor decimal, o que favorece os candidatos considerando que possíveis erros levarão a pequenas perdas. Entendo, portanto, que este não é um fato cabal para a anulação do concurso. O relator da CPD estranhou a afirmação da profa. Tânia Queiroz Reuter Motta de que "... alguns pontos haviam sido modificados no sentido de simplificar a apresentação". Na verdade, ocorreu um equívoco no emprego verbal e, de fato, houve um desmembramento do tema previsto no edital. A banca se fundamentou no volume total e cada tema contido na literatura indicada no edital. A maioria deles compunha em torno de 40 (quarenta) folhas de cada livro texto indicado e a Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular, bem como a Semiotécnica Neurológica foram desmembrados porque os seus conteúdos eram bem maiores, o que poderia deixar em desvantagem os candidatos que sorteassem os referidos pontos. Vale lembrar que os candidatos foram informados do desmembramento destes temas antes do sorteio, conforme explicado pelos membros da banca examinadora. Foi facultado ao recorrente escolher o tema desmembrado ou completo, porque o mesmo queria sortear outro tema, o que não foi permitido. Parecer. Considerando o exposto e por entender que o concurso em questão está de acordo com a Resolução nº 43/2001 – CEPE e que foram obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, sou, s.m.j., pela manutenção do resultado do concurso para a vaga de professor assistente do Departamento de Clínica Médica do CCS/UFES. Vitória, 19 de abril de 2010. Vera Lúcia Maia. Relatora.”

Após, o Senhor Presidente destacou que este processo constou da pauta da última sessão deste Conselho, realizada no dia 26 de abril de 2010, e após várias discussões entre os conselheiros presentes acerca do supracitado parecer de pedido de vista a plenária decidiu, por unanimidade, retirá-lo da pauta para retornar à Comissão de Política Docente deste Conselho (CPD/CEPE). O Senhor Presidente consultou o Presidente da CPD/CEPE se este acata o parecer de pedido de vista formulado pela Conselheira Vera Lúcia Maia. De posse da palavra, o Conselheiro Rogério Netto Suave informou que não houve na CPD/CEPE consenso sobre o parecer de pedido de vista. Desta forma, o Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Luis Fernando Tavares de Menezes, relator deste processo na CPD/CEPE, que fizesse a leitura de seu parecer. O Conselheiro Luis Fernando Tavares de Menezes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, destacando que este foi aprovado pela CPD/CEPE em 13 de abril de 2010, *in verbis*: “Processo nº 25.459/2009-83 – Ricardo Tristão Sá – Recurso administrativo/Concurso Público. Trata o presente processo de recurso interposto por Ricardo Tristão Sá, sexto lugar, de anulação do resultado da prova do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de professor assistente do Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Edital nº 43 de 30 de julho de 2009. O requerente encaminhou recurso ao chefe do Departamento de Clínica Médica, no qual solicita revisão de nota das provas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

escrita e didática, partindo do pressuposto de que a banca examinadora havia cometido erros conceituais. Alega, ainda, que do total de 100 (cem) pontos da prova escrita, somente 70 (setenta) pontos foram distribuídos na chave de resposta, sendo os outros 30 (trinta) pontos, segundo resposta da banca, atribuídos a conteúdos adicionais, não previstos na chave de resposta. Em seu relato é informado que a banca lhe negou cópia da prova escrita, assim como, cópia da ata de reunião da banca em que o seu recurso foi julgado. No recurso apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o recorrente apresenta informações de modificação no ponto nº 7, o qual difere daquele originalmente apregoado no edital do concurso. Assim, ao invés de constar ‘Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular’, constava para o sorteio ‘Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular Alterado’. Observa-se aqui que em todas as atas do concurso esta modificação não foi evidenciada. O recorrente enumera ainda questionamentos sobre as considerações apresentadas pela banca quanto à avaliação de sua prova didática. Por último, o recorrente apresenta o questionamento de que o candidato classificado em primeiro lugar teria acesso privilegiado a informações sobre o edital, já que este ministra disciplinas com membros da banca no Departamento de Clínica Médica da UFES e destaca que este candidato é professor do Departamento em regime de 40 (quarenta) horas de Dedicção Exclusiva. Para melhor avaliar o presente processo, este relator baixou diligência ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, Prof. Carlos Redins, solicitando-o que aditasse ao processo, cópia do processo do concurso em tela. Além deste documento, foi enviado pela Prof^a. Tânia Queiroz Reuter Motta, membro da Comissão Examinadora, algumas explicações quanto ao trâmite do concurso. PARECER. No processo do concurso não constam as solicitações do recorrente, ou seja, cópia da prova escrita e também não consta a ata da reunião da banca na qual se julgou o recurso interposto pelo candidato. É provável que tais circunstâncias façam parte de outro processo e que não foram solicitadas por este relator para uma análise mais ampla dos trâmites do concurso. De qualquer forma, elas são desnecessárias, mediante as informações disponibilizadas pelo membro da banca examinadora do concurso, aditivado ao processo ora avaliado como recurso no CEPE. Sob a alegação do recorrente de mudança em tópicos da prova escrita, diferindo-se daquilo apregoado no edital, cabe as seguintes considerações: não há outra forma de se considerar o edital senão como “a lei do concurso público”. Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do concurso, como também contém as regras que o regerão). Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância. Com efeito, o edital é ato normativo editado pela Universidade para disciplinar o processamento do concurso público. Dessa forma, tanto os atos da banca constituída para o concurso quanto as ações dos candidatos não podem se afastar do que se encontra apregoado no edital, a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais. No caso em tela, não se consubstancia modificação daquilo publicado no edital o tópico questionado pelo recorrente – ‘Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular Alterado’. Este tema, nada mais é do que um dos elementos contidos no tema amplo e constante no edital – ‘Semiotécnica do Aparelho Cardiovascular’. Neste caso, em nada fere o edital e tão pouco a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 43/2001 CEPE, vigente no período da realização do concurso. Sem dúvida, é facultado à banca escolher ou determinar que aspectos ou detalhamentos de um tema indicado no edital, seja o motivo exclusivo para a dissertação do candidato. Assim, julgo improcedente a solicitação do recorrente, baseado neste ponto de vista. Também não caberá aqui avaliações de mérito ou procedência dos questionamentos do recorrente quanto à prova didática. O CEPE/UFES já possui entendimento das deficiências do processo de realização desta etapa no processo seletivo e a atual resolução que rege os concursos adequou os mecanismos para suprimir as deficiências que levavam a questionamentos como aqueles apresentados pelo recorrente no presente processo, nos quais ele não concorda com as notas atribuídas a sua prova didática. Assim, mediante as limitações de então, sem gravação da aula didática, há de se respeitar na plenitude as avaliações da banca constituída para o concurso. Passo agora às observações apresentadas pelo membro da banca, incluídas neste processo, e que dizem respeito a outros questionamentos do requerente. Era apregoado pela Resolução nº 43/2001, Arts. 24 e 25, que os resultados dos concursos deveriam ser divulgados obrigatoriamente, bem como os gabaritos e chaves de respostas das provas escritas por itens, num prazo de cinco dias. De fato, ao analisarmos a chave de resposta e o gabarito do concurso em tela apresentado pelo membro da banca, vê-se dissonância com a Resolução nº 43/2001, pelo fato da pontuação estar distribuída aos tópicos gerais e não aos itens de cada tópico. Assim, a valoração de cada item discutido ou a sua ausência na dissertação fica desconhecida, o que contraria a resolução então em vigor. Este fato, por si só, é cabal para a anulação do concurso, já que pelo mesmo fato foi anulado o concurso do Edital nº 38 de 18 de novembro de 2008. A consideração de conteúdo 'plus', assim denominado pela banca para designar as informações adicionais ao tema central que, de fato, agregam valores à dissertação, deveriam ser contabilizadas de forma generalizada na avaliação da correção da prova e não estarem discriminadas como algo necessariamente esperado do candidato, além das informações solicitadas na prova. Afinal de contas, esta não era uma forma de avaliação apresentada no edital e, tampouco, pegoada na Resolução nº 43/2001 CEPE/UFES. Cabe aqui chamar a atenção para o fato de a banca examinadora decidir sobre o pedido de cópia da prova escrita solicitada pelo candidato. Mesmo tendo passado o tempo legal para a solicitação de recurso após o concurso, não vejo razão para se negar tal pleito e fica a sugestão ao CEPE para reflexão sobre este episódio e sua ocorrência em concursos futuros. Vale lembrar a recomendação do Departamento de Recursos Humanos (DRH), em seu Memorando nº 11 de 2009, no qual evidencia o direito do candidato em obter cópias dos documentos referentes ao concurso. Na avaliação deste relator o prazo de até cinco dias após a divulgação do resultado do concurso é válido para a solicitação de recurso, mas independentemente disto, nenhum documento poderá ser negado ao candidato, em tempo qualquer. Causa estranheza a afirmação da Profa. Tânia Queiroz Reuter Motta, membro da Comissão Examinadora, em documento aditivado a este processo, de que '... alguns pontos haviam sido modificados no sentido de simplificar a apresentação'. Ora, os pontos não podem ser modificados, tornando-se diferentes daquele apregoado no edital. E, segundo ainda a afirmação da Profª. Tânia Motta, '... ele poderia optar por fazer sua apresentação com o tema completo, sem necessidade de sortear outro ponto', existe aí, no mínimo, uma questão de incoerência. Se a modificação seria para simplificar a apresentação, espera-se que seja aplicável a todos, ou seja, que todos sejam avaliados sobre os mesmos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

pontos de vista. Tornar facultativo o conteúdo da apresentação levaria diretamente a formas distintas de avaliação, ferindo assim os princípios básicos da isonomia do concurso público. Ainda sobre o documento apresentado pela Prof^a. Tânia Motta, é relatado que na execução da prova didática, dois professores da banca anotavam as observações durante a aula do candidato e o terceiro professor controlava o tempo da aula. São apresentadas as anotações desses dois professores. No entanto, a banca dos concursos para Professor na UFES é composta por três membros e estes emitem notas distintas, tanto na prova escrita quanto na didática. Estas notas são transformadas em uma única nota por meio de média. No caso em tela, como foram feitas as avaliações do terceiro membro da banca, se o mesmo não fez anotações sobre as aulas dos candidatos? É notório que ao término de uma prova de aula, ou ao final de todas, haja discussões entre os membros da banca sobre o desempenho dos candidatos. Baseado em quais observações ocorreu a participação do terceiro membro da banca? Por fim, Senhores Conselheiros, rogo aos Senhores que não deixem pairar sobre os vossos pensamentos quaisquer questionamentos que desabonem a idoneidade da banca constituída para este concurso. Nosso pressuposto deverá ser sempre o do respeito mútuo e da confiança de que estamos todos trabalhando para uma Universidade melhor. Mas isto não nos impede de cometermos falhas – uma questão inerente ao ser humano. Cabe ao gestor, na esfera que for, rever seus atos e, no caso em tela, temos que rever o concurso para Prof. Assistente do Departamento de Clínica Médica – CCS (Edital nº 43 de 30 de julho de 2009) – regime de 20 (vinte) horas. As falhas aqui consideradas estão em desacordo com a Resolução 43/2001 do CEPE/UFES e, certamente, poderiam ser evitadas numa atenção mais cuidadosa da resolução em vigor na época. Face ao exposto, recomendo, s.m.j., a anulação do resultado do concurso para a vaga de professor para Prof. Assistente do Departamento de Clínica Médica – CCS (Edital nº 43 de 30 de julho de 2009) – regime de 20 (vinte) horas. Vitória, 13 de abril de 2010. Luis Fernando Tavares de Menezes. Relator”.

O Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação o parecer da CPD. Rejeitado por maioria. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer de pedido de vista apresentado pela Conselheira Vera Lúcia Maia. Aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.02. PROTOCOLADO Nº 723.628/2010-88 – CENTRO DE ARTES (CAr)** – Prorrogação do mandato dos representantes do Centro de Artes (CAr) neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 30/2010, *in verbis*: “Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Artes. Memo. nº 30/2010. Vitória, 30 de abril de 2009. Ao Diretor do Departamento de Órgãos Colegiados. Sr. Renato Carlos Schwab Alves. Assunto: Prorrogação. Solicitamos a Vossa Senhoria prorrogação do mandato dos representantes deste Centro junto ao CEPE por mais sessenta dias até que se proceda nova eleição para o referido cargo. Atenciosamente. Profa. Cristina Engel de Alvarez. Diretoria do Centro de Artes/UFES”. Em votação, a prorrogação do mandato dos representantes do CAr neste Conselho foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.03. PROCESSO Nº 68.265/2009-72 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Projeto de Resolução que visa instituir a Láurea Acadêmica na UFES e estabelecer os critérios para sua concessão. A Conselheira Lourdes Maria Silva Araújo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto. Após algumas discussões entre os Conselheiros

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

presentes, a Conselheira Mariana Azevedo Gava pediu vistas do processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **04.04. PROCESSO Nº 6.597/2009-63 – MARIA DE LOS MILAGROS FERNANDEZ** – Revalidação de diploma. O Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.05. PROCESSO Nº 5.505/2010-61 – COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas específicas para o Processo Seletivo Simplificado da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso no semestre letivo 2010/2 nos cursos de graduação do REUNI. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE), favorável ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.06. PROCESSO Nº 149/2010-90 – MARCELO VICENTINI – Recurso administrativo/Concurso Público. A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

05. PALAVRA LIVRE. O Conselheiro Luis Fernando Tavares de Menezes, com a palavra, agradeceu à Administração Central da Universidade por ter mediado a climatização das salas de aula do Centro Universitário Norte no Espírito Santo (CEUNES) e por ter se empenhado e esforçado para que o referido centro recebesse uma verba no valor de cinco milhões de reais para a construção do anel viário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.